



# CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 13/09/2021

## **CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES:**

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Gilson Mensato		(x ) Presente
Thais Kawanaka(suplente)	APAE-IBIPORÂ	() Ausente
Cleci Aparecida Gligoli Zardo		(x ) Presente
Eliza Gefrin(suplente)	APAE- Marilândia do Sul	() Ausente
Fernanda Cristina Heberle		() Presente
Samanta Krevoruczka(suplente)	SEJUF/ DAS/ DPSE	(x ) Ausente
Fernanda Braga		(x) Presente
Larissa Camargo(suplente)	SEDEST	() Ausente
Alexandre Sallum de Oliveira		(x ) Presente
Meri Oliveri de Oliveira(suplente)	ADFP	() Ausente
Ivã Pádua		(x ) Presente
Noemi Ansay(suplente)	SETI	() Ausente
Aline Jarschel de Oliveira		(x ) Presente
Débora Guelfi (suplente)	SESA	() Ausente
Eidiana Cristina Bernardes da Silva	ADEFIAP	() Presente
Douglas Brumati (suplente)		(x) Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivan Pádua Relator: Gilson Mensato

# Relatório:

3.1. Solicitação da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Araucária - APADVA - sobre programas de distribuição gratuita de bengalas para cegos.

# Histórico:

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Araucária, por meio do e-mail do COEDE, solicita informação sobre programas a nível estadual ou federal que faça entregas de

bengalas para cegos de modo gratuito. "Faço parte da diretoria da APADVA (Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Araucária), onde frequentemente somos questionados sobre esse tipo de serviço, pois muitos cegos são cidadãos de baixa renda, aos quais não possuem condições financeiras para adquirir uma bengala, haja vista que uma bengala de razoável qualidade está a cima dos R\$ 100,00, chegando a R\$ 400,00/ R\$ 500,00. Se vocês puderem nos informar, ficaremos gratos. Se caso não houver nada neste sentido, faremos a solicitação através de ofício, para o legislativo da Casa de Leis de Araucária estudar a questão e estar desenvolvendo alguma política pública para atender esta demanda."

Parecer da Comissão: Oficiar a Secretaria de Saúde- SESA/PR.

Parecer do COEDE: APROVADO

3.2 Ofício nº 1842/2021/CNDH/SNPG/MMFDH- Preocupação sobre o risco de exclusão no atendimento a pessoas com deficiência, na pandemia de Covid-19.

#### Histórico:

OFÍCIO N.º 1842/2021/CNDH/SNPG/MMFDH, no qual o Conselho Nacional de Direitos Humanos manifesta preocupação e informa o recebimento de denúncia em relação à situação contrária aos direitos humanos, via Nota às autoridades públicas sobre o risco de exclusão no atendimento a pessoas com deficiência na pandemia de Covid-19 intitulada "Todas as Pessoas Importam", encaminhada para conhecimento conjuntamente com atos publicados por este CNDH visando à defesa dos direitos humanos das pessoas com deficiência e outros grupos populacionais no contexto da pandemia.

"Trata-se de documento produzido pela Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede-In), organização com atuação nacional, por meio do solicita-se que o Estado brasileiro e seus agentes adotem providências imediatas no sentido de assegurar, com urgência, o cumprimento rigoroso das normas constitucionais e infraconstitucionais que garantem às pessoas com deficiência e suas famílias o acesso a direitos em situações de emergência humanitária. Cumpre, ainda, informar que o CNDH instaurou o procedimento eletrônico SEI nº 00135.225816/2020-07 para acompanhamento da situação.

O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986/14, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais, previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Considerando a Recomendação nº 14, de 13 de maio de 2021, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (em anexo), que recomenda a rejeição do teor da Medida Provisória no 1.023/2020 e o cumprimento, em caráter de urgência, das condições previstas na ADPF 662, para fins do restabelecimento do limite de renda familiar per capita para concessão do Benefício de Prestação

Continuada à pessoa com deficiência e idosa, estabelecido pela Lei no 13.981/2020. Considerando a Recomendação nº 06, de 23 de março de 2021, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (em anexo), que recomenda a adoção de medidas sanitárias e econômicas ante o agravamento da pandemia da Covid-19 em todo o território nacional. Considerando a Resolução nº18, de 06 de maio de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (em anexo), que estabelece recomendações para o pleno respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais no contexto da pandemia do Covid-19. Considerando os termos da Recomendação nº 3, de 30 de abril de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (em anexo), que recomenda à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que leve ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 a realizar um Mutirão Nacional de Cadastramento Institucional para acesso a Renda Básica Emergencial das populações em vulnerabilidade social e econômica, como as populações tradicionais, ribeirinhos, as pessoas com deficiência, catadores de materiais recicláveis, população em situação de rua, usuários da rede de saúde mental, agricultores familiares, e pessoas em regiões de alta vulnerabilidade social na áreas urbana e rural. Considerando a Resolução nº 13, de 15 de abril de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (em anexo), que estabelece recomendações quanto aos cuidados de saúde e garantias de direitos de grupos especialmente vulneráveis no contexto da pandemia de Covid-19. Dentre as atribuições previstas na referida Lei, compete ao CNDH manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos. Nessa perspectiva, e não obstante o tempo transcorrido, este Conselho vem por meio deste encaminhar a Nota para conhecimento e solicitar ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência Paraná a incidência, se oportuna, por meio do seu encaminhamento aos respectivos Conselhos Municipais.

## Parecer da Comissão:

Encaminhar Ofício N.º 1842/2021/CNDH/SNPG/MMFDH aos conselheiros do COEDE e por meio de e-mail encaminhar aos conselhos Municipais.

Parecer do COEDE: APROVADO

# 3.3. Solicitação de auxilio para garantia do beneficio FREMEC.

## Histórico:

Requerente relata uma queixa contra a Central de Relacionamento com o cliente, Setor de Atendimento Especial da empresa GOL e o corpo clinico da empresa. A mesma situação foi registrada no ministério Público Federal e estadual do Paraná, no Reclame Aqui e no CRM estadual do estado do Paraná por descriminação e dificultar os direitos como deficiente, relata que todos os campos que enviou do formulário FREMEC foi preenchido pelo médico Oftalmologista e exames complementares.

Em resposta a solicitação do beneficio pelo requerente, a empresa GOL, manifestou-se: "Solicito relatório médico detalhado do Histórico evolutivo do passageiro e quadro clinico geral Atual do passageiro e Não Somente o quadro oftalmológico( incluindo: quadro cardiológico, respiratório , neurológico ; incluindo histórico de crises convulsivas e caso não haja histórico deverá ser referido , quadro endocrinológico, quadro ortopédico ,quadro otorrinolaringológico detalhado ,entre outros , todas as medicações em uso e caso não haja histórico deverá ser referido em relatório médico). Ainda deverão ser referidos todos os sinais vitais ;incluindo saturação de oxigênio . Obs : No documento médico( FREMEC) ítem 5 pagina 2 há solicitação de descrição detalhada do quadro clínico geral visando a segurança do passageiro . No documento Fremec deverão ser descritas todas as comorbidades apresentadas em âmbito geral .Caso não haja deverá ser descrito em relatório médico.

**Parecer da Comissão:** Reforçar a solicitação do requerente na solicitação com o Ministério Público-MP para verificar o posicionamento da empresa. Este conselho se posiciona considerando que houve discriminação por parte da companhia aérea, e solicita ao MP que tome as providencias cabível.

Parecer do COEDE: APROVADO

## 3.4. Resposta da SESA (Protocolo17. 565.879-3) ao ofício 014/2021COEDE.

**Histórico**: Apreciada em sessão plenária ordinária realizada em 12 de Abril de 2021, pauta referente a Vacinação COVID-19- Prioridade Pessoas com Deficiência, este colegiado manifestou-se por meio de ofício à SESA, posicionando em defesa a prioridade de vacinação da Pessoa com Deficiência conforme a Lei Brasileira de Inclusão- LBI- Lei nº 13.146/2015.

Em resposta, a SESA manifestou-se:

"Informamos que, o Ministério da Saúde (MS) através do seu Programa Nacional de Imunização (PNI) desenvolveu o Plano Operacional - PNO - de Vacinação contra a Covid-19 com objetivo geral de estabelecer as ações e estratégias para a campanha vacinal. As estratégias da campanha de vacinação contra Covid-19 e o estabelecimento de grupos populacionais prioritários a serem vacinados são definidos pelo MS. As decisões tomadas são respaldadas em bases técnicas, científicas, logísticas, evidência epidemiológica, segurança do produto, somados a garantia da sustentabilidade da vacinação para toda população elencada nos grupos prioritários. O Estado do Paraná segue as diretrizes do PNO e em conjunto com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS-PR, através da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR define estratégias e ações no seguimento da Campanha de Vacinação contra a Covid-19. A distribuição de doses de vacina contra a Covid-19 no Estado do Paraná é realizada a partir das pautas de distribuição/notas técnicas do MS, considerando o quantitativo, bem com avaliação e monitoramento da estimativa populacional a ser vacinada, doses já distribuídas e dados registrados pelos municípios Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações — SIPNI/COVID. Dentre os grupos prioritários

elencados no PNO da Vacinação Contra a Covid-19 estão as pessoas com deficiência permanente.

No Estado do Paraná já foi iniciada a distribuição de vacinas e até o dia 08/07/20201 – 30ª remessa -

foram distribuídas 354.354 doses para início do esquema vacinal (D1) e 38.825 doses para

conclusão do esquema (D2). Reforçamos que todos os grupos elencados no PNO serão

contemplados com a vacinação, entretanto de forma escalonada por conta de não dispor de doses

de vacinas imediatas para vacinar todos em etapa única"

Parecer da Comissão: Ciência

Parecer do COEDE: CIENTE

3.5. Ofício nº 113030/2021DIAAD/GAB-DG/DNIT SEDE em resposta ao ofício 040/2021 COEDE

Histórico:

Em resposta ao ofício nº040/2021-COEDE/PR, o qual solicitou ao Departamento Nacional de

Infraestrutura de Transporte- DNIT, que seja garantia a acessibilidade às Pessoas com Deficiência

auditiva nas renovações de concessões das rodovias do Estado do Paraná, em conformidade com o

procedimento administrativo n°. 0135.21.000197-4. Por meio de Oficio n°113030/2021 o DNIT

informou que, a matéria é de competência da Secretaria Nacional de Transporte -SNTT do Ministério

da Infraestrutura, sugerindo encaminhamento.

Parecer da Comissão: Oficiar a Secretaria Nacional de Transporte -SNTT, com o mesmo teor do

ofício 040/COEDE.

Parecer do COEDE: APROVADO

3.6. Política de Dispensação de Órteses, Próteses e Meios de Locomoção (OPM) por

intermédio do SUS/ Descumprimento art. 9º e art 18,XI da Lei 13146/2015/ Lista de espera de

mais de ano.

Histórico:

"A presente pauta objetiva cumprir o previsto no art. 2º caput do Regimento Interno do Coede Pr, que

tem por finalidade " [...] fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos

direitos das pessoas com deficiência, em todas as esferas da administração pública do Estado do

Paraná" e inciso IV do mesmo artigo "acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas

estaduais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação

profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;"

Destaco ainda o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do estado do Paraná, que

organiza-se em três amplas diretrizes norteadoras que fundamentam os objetivos e metas

estratégicas: Inclusão Social; Acessibilidade; Respeito pela Dignidade e Autonomia Individual da

Pessoa com Deficiência. As três diretrizes estão interligadas e expressam o compromisso ético e

técnico do Paraná na área da garantia de direitos e proteção social das pessoas com deficiência, em conformidade com o Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência – Lei nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015. ( 2017, p. 33).

Por estar na vice presidência deste Colegiado, tem chego constantemente notícias que registram a dificuldade em recebimento de órteses, próteses e meios de locomoção, (demora demasiada), as quais sempre tenho orientado para que oficializem a este Colegiado, mas em função de perceber a necessidade, gravidade, e buscando a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, tomo a iniciativa de solicitar a discussão desta pauta.

Para tanto sugiro para os Conselheiros que solicite-se a SESA, que apresente a este Colegiado um panorama, por Regional de Saúde, se existe lista de espera; explanação de como acontece a Dispensação de Órteses, Próteses e Meios de Locomoção (OPM); qual é a participação e responsabilidade, da esfera Federal, Estadual e Municipal; caso realmente exista esta demanda reprimida, qual é o Plano de Ação da SESA para solucionar esta problemática, que afeta as pessoas com deficiência, e que agiganta as barreiras, e descumpre as determinações legais. Espero dos demais Conselheiros deste Colegiado demais contribuições."Carla Regina Wingert de Moraes.

Parecer da Comissão: Oficiar a SESA encaminhando a solicitação para manifestações cabíveis.

Parecer do COEDE APROVADO, TAMBÉM SOLICITAR INFORMAÇÕES DAS DEMANDAS,POR

TIPO DE DEFICIÊNCIA, E TEMPO DE ESPERA POR REGIONAL DE SAÚDE E ELENCANDO

MUNICIPIOS